



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUÍZO DE VILA VELHA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE
SEGURANÇA IMPETRADO EM FAVOR DO RÉU GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ

Vitória-ES, 13 de janeiro de 2014

URGENTE

RECEBIMENTO
13/01/14 19:05
De ofício da 1ª Câmara Criminal/TJES

Eminente Relator,

Na condição de vítima do réu GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ em diversos processos (0013947-66.2013.8.08.003; 0023342-82.2013.8.08.0035; 0024158-97.2013.8.08.0024), com fulcro no artigo 201, § 6º, do Código de Processo Penal (*o juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação*) e tendo tomado conhecimento do deferimento de prisão domiciliar ao referido réu, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para as seguintes considerações.

Desde que proferi sentença condenatória em desfavor de GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ, venho sendo diariamente aviltado pelo mesmo, por meio de mensagens ofensivas publicadas no site de relacionamentos FACEBOOK, além de outras publicações apócrifas na internet, que resultaram na instauração de vários procedimentos investigatórios e processos criminais. Recentemente, inclusive, relatei à Comissão de Segurança Institucional do Egrégio Tribunal de Justiça ameaças a mim dirigidas, cujas providências já estão sendo adotadas.

Sabemos que a Resolução nº 40/32, de 1985, da Assembleia-Geral das Nações Unidas, endossou os Princípios Básicos Relativos à Independência da Magistratura, elaborados pelo 7º Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, proclamando que "*os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo*", o que contribuiu para a elaboração da Resolução 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Imediatamente após a concessão do benefício de prisão domiciliar ao réu GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ, foi criada na página de relacionamentos FACEBOOK a comunidade "POR QUE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUIZO DE VILA VELHA

85
2

QUEREM CALAR O ADVOGADO GUSTAVO BASSINI?", em 11 de janeiro de 2014, onde são publicadas, além de ofensas já expostas pelo próprio advogado em sua página pessoal no mesmo site de relacionamentos, outras relativas à sua prisão e novos ataques a mim dirigidos. A título de exemplo transcrevo o seguinte: *"A MENTIRA do magistrado Carlos Magno Moulin e de seu assessor "sórreu", registrada em áudio e vídeo? Ele falou para o juiz da causa que Bassini criava tumulto no fórum e que desrespeitou funcionários, mas foi ele quem mandou seu funcionário seguir Bassini e constrangê-lo, enquanto o advogado distribuía impressos com a imagem de MAHATMA GANDHI, sem nenhuma ofensa a ninguém. Uma simples imagem de fim de ano, NÃO COMERCIAL, enquanto o fórum de Vila Velha é REPLETO de propaganda. Isto é uma ameaça a Carlos Magno Moulin e tentativa de "invadir" seu gabinete? Pensem conosco"*. Registro que tal aleivosia veio acompanhada de link do YOUTUBE, onde o referido réu postou vídeo gravado na porta do gabinete do 4º Juizado Especial Cível, distorcendo mais uma vez a realidade dos fatos.

Referida página contém, ainda, várias outras imputações inverídicas, sendo cópia idêntica de todas as agressões já promovidas pelo réu GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ em sua página pessoal no mesmo site de relacionamentos e, objeto de diversas demandas criminais.

Além disso, verifica-se em comentários publicados na notícia de SÉCULO DIÁRIO de 12 de janeiro de 2014, especificamente aquele postado por INSTITUTO LIBERATA, novas agressões a mim dirigidas, tudo isso após a concessão da prisão domiciliar a GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ. Como demonstram as próprias postagens anteriores de GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ (documentos em anexo), a página denominada INSTITUTO LIBERATA pertence ao próprio, ideia que compartilha com MARCELO ALVES e MARCOS DESSAUNE.

Portanto, Eminente Relator, após a concessão de prisão domiciliar, novos delitos estão sendo praticados, razão pela qual oficio a Vossa Excelência, como já descrito no introito deste ofício, na condição de vítima e de magistrado cuja honra vem sendo aviltada.

Solicito, inclusive, que cópia desta comunicação seja encaminhada à Comissão de Segurança Institucional do Egrégio Tribunal de Justiça para as providências pertinentes.

Anexo à presente comunicação vários documentos que demonstram a veracidade dos fatos, além de nova denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em desfavor do réu GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ, onde há, inclusive, pedido de decretação de sua custódia preventiva.

Na oportunidade renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS MAGNO MOULIN LIMA
Juiz de Direito